



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON – MANDAGUARI/PR



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, ligado à Prefeitura deste Município, órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no bojo de *campanha nacional educativa* da Associação Brasileira de Procons (PROCONSBRASIL) e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.078/90 e pelo Decreto nº 2.181/97, e o Decreto nº 10.634, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos, na busca pela consecução dos fins mais apropriados a defesa do consumidor e ao desenvolvimento da economia, sempre atentos às normas constitucionais, legais, bem como em legislação complementar e subjacente, **NOTIFICA** todas empresas e/ou entidades **revendedores de combustível**, bem como aos seus respectivos representantes legais, sócios e/ou gestores, individualmente e por suas demais formas de associação e agremiação, para que conheçam e façam difundir entre os seus pares as informações e orientações seguintes.

RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1º. Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, adequadas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no território nacional, notadamente quanto aos preços reais (em maior destaque) e aos preços promocionais (caso existam) dos combustíveis em comercialização no respectivo estabelecimento;
- 2º. Na hipótese haver preço promocional por meio da concessão de descontos no preço real, de forma vinculada ao uso de aplicativos, clubes de desconto, cartões de fidelidade ou por qualquer congênera que o valha, o preço real deve ser informado de forma destacada, inclusive em relação ao preço promocional. Este preço promocional, deve ser acompanhado da indicação do efetivo valor descontado, ou do percentual de desconto aplicado na redução do preço real;
- 3º. Quando o benefício de desconto incidente no preço real, for na modalidade “*cashback*” e/ou por acúmulo de pontos vinculados ao uso de aplicativos, clubes de desconto, cartões de fidelidade ou qualquer congênera que o valha, esta informação deverá ser prestada de maneira ostensiva, clara, precisa e adequada à correta instrução do consumidor;
- 4º. O posto revendedor de combustível, por meio de painel afixado em local visível, em letras legíveis, ostensivas, claras e adequadas, prestará a informação dos valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos, inclusive sobre:

- I – o valor médio regional no produtor ou no importador, aferível junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- II - o preço de referência para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aferível junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- III - o valor do ICMS, aferível junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- IV - o valor da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, aferível junto ao Ministério da Economia;
- V - o valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE-combustíveis, aferível junto ao Ministério da Economia;

Para fins de cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 123, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte, a presente NOTIFICAÇÃO é expedida com fito de que se cumpram as eventuais exigências de prévia fiscalização educativa.

Por fim, vale repetir que o PROCON do Município de Mandaguari e a PROCONSBRASIL prezam pela vida saúde e segurança de todos os consumidores, além de estimular que a proteção ao consumidor, as boas práticas do mercado e a política de relacionamento das distribuidoras de combustível, das redes de postos revendedores, de demais parceiros comerciais, devem servir como parâmetro nas interações junto ao público consumidor, com o restabelecimento do quadro de normalidade no mercado de consumo.

Mandaguari, 25 de março de 2021.

Thiago Álvaro da Silva
Coordenador PROCON/Mandaguari